



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.422

de 22 de março de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

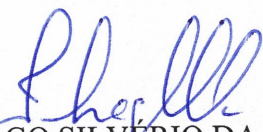
Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), crédito suplementar no valor de R\$752.900,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

ANEXO I

DETALHAMENTO DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT

Suplementar

1) Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.2.042000 MANUT SERV ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00 Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica (778)

RS 750.000,00

2) Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.2.004000 FORNEC .CESTAS BASICAS SERV

3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição gratuita (767)

RS 2.900,00

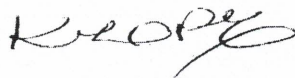
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

| | | |
|---|----------------------------|----------------|
| Manutenção do Serviço Água e Esgoto | FR 04 C.Aplicação 110.0000 | R\$ 750.000,00 |
| Fornecimento de Cestas Básicas e Esgoto | FR 04 C.Aplicação 110.0000 | R\$ 2.900,00 |

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 752.900,00 por superavit de arrecadação, proveniente a recursos de convênio firmado com a FEHIDRO, para custear as despesas previstas no Plano de trabalho.

São Pedro, 15 de março de 2023



Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9

ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

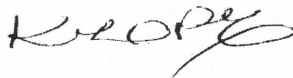
VALOR R\$ 752.900,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 15/03/2023



Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9